



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.941

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Janeiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 094/08 João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de exercer, cumulativamente, as atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 095/2008 João Pessoa-PB, 28 de janeiro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquiridos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária da Paraíba – 3ª Vara
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58031-220 – Fone: 3216-4040

Nº EDT. 0003.000058-9/2007
Edital de Citação Prazo: 20 (Vinte) Dias

AÇÃO MONITÓRIA
PROCESSO Nº 2006.82.00.005420-3, Classe 28
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO-ME
FINALIDADE: CITAÇÃO da RÉ: VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO-ME nome fantasia MELO FERRO E VIRGINIA CÉLIA DE LIMA MELO, para pagamento da quantia de R\$ 256.254,98(duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), apuração datada de 19/07/2006, ou oferecimento de Embargos no prazo de 15(quinze) dias, contados do escoamento do prazo de 20(vinte) dias, constante do presente edital.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo o pagamento da quantia acima, até fica isenta das custas e honorários advocatícios.
ADVERTÊNCIA: Fica a ré ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada ou não sendo ofertados embargos, será convertido o mandado inicial e mandado executivo, reconhecendo à parte autora o direito ao crédito, expedindo-se mandado de intimação em execução por título judicial, para satisfação da dívida cobrada na inicial, com acréscimos legais, nos termos do art. 1.102 B e C, do CPC.
PUBLICIDADE: e como não foi possível ser citada pessoalmente a devedora, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente citado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 30 de novembro de 2007. Eu, Josinalva Lima, Técnico Judiciário, o digitei. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MENDONÇA LAGE
Juiz Federal Substituta da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
2ª Vara

Edital de Citação nº EDT. 0002.000093-1/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) Dias

Ações Diversas (Monitória) Nº 2006.82.00.007278-3
Classe: 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(A)(S): ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE
CITAÇÃO DE (A, O, S): ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Efetuar o pagamento da dívida no montante de R\$ 53.003,31(cinquenta e três mil, três reais e trinta e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, § 1º, do CPC). Cumprindo o mandado ficará (ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converte-se à o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e pelo 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 28 de novembro de 2007.

ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Intimação nº EDT. 0004.000004-0/2008
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº: 2005.82.01.000311-0
Classe: 97
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉU(S): DAMIANA OLIVEIRA DANTAS
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº: 2005.82.01.000311-0, Classe 97, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra DAMIANA OLIVEIRA DANTAS, por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o (s) executado(s) acima mencionado(s), para, no prazo de 15(quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 4.791,61(quatro mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10%(dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação..Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de janeiro de 2008. Eu, Fábio Lacerda de Castro Martins, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Intimação nº EDT. 0004.000005-4/2008
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº: 2002.82.01.006131-4
Classe: 97
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

RÉ(U)(S): GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO, LÚCIA DE FÁTIMA JORDÃO TORRES
O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da Execução de Sentença nº: 2002.82.01.006131-4, Classe 97, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra GENIVAL DA SILVA TORRES FILHO e LÚCIA DE FÁTIMA JORDÃO TORRES, por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o (s) executado(s) acima mencionado(s), para, no prazo de 15(quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 2.179,73(dois mil cento e setenta e nove centavos e setenta e três centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10%(dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação..Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de janeiro de 2008. Eu, Fábio Lacerda de Castro Martins, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária de Campina Grande
Fórum Juiz Federal Nereu Santos
4ª Vara

Edital de Intimação nº EDT. 0004.000003-5/2008
Prazo: 20 (vinte) Dias

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº: 2002.82.01.001259-5
Classe: 97
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
RÉ(U)(S): RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº: 2002.82.01.001259-5, Classe 97, promovida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra RONALDO BARBOSA DE AGUIAR DA SILVA, por se encontrar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o (s) executado(s) acima mencionado(s), para, no prazo de 15(quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 54.652,23(cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois centavos e vinte e três centavos), acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10%(dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação..Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 17 de janeiro de 2008. Eu, Fábio Lacerda de Castro Martins, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª vara

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo n.2002006063922-2), ajuizada por COSTAZUL IMOVEIS LTDA, contra CAIO JULIO CESAR DA SILVA MENDONÇA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da identidade n. 155.221-7 SSP-PB e CIC

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

n. 840.493.674-91, residente em local incerto e não sabido, o qual fica devidamente CITADO(S), para que pague a dívida, no prazo de 03 (três) dias, que importa em R\$ 1.870,48 (hum mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), sob pena de penhora de bens (art.652 e parag. primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art.652-a parag.único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos do respectivo mandado citatório. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art475-a CPC). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 29 de novembro de 2007. Eu, José Alberto de Melo – Tec. Judiciário.

INÁCIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálião Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n.º 082/2007, no tocante à criação de duas Turmas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO a circunstância de a eleição referida no "caput" do art. 8º-A, acrescentado ao Regimento Interno pela Resolução Administrativa mencionada, dever ocorrer apenas preferencialmente na ocasião em que eleito o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal; CONSIDERANDO a referência à antiguidade constante no "caput" do mesmo art. 8º-A; CONSIDERANDO o fato de restar menos de um ano para a realização da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal; CONSIDERANDO o critério

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

para determinação da composição inicial das Turmas, fixado por meio da redação do art. 8º-A, § 1º, acrescido ao Regimento Interno pela referida Resolução Administrativa; RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade de votos: 1. Fixar a composição da Primeira Turma com Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Francisco de Assis Carvalho e Silva e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho; 2. Fixar a composição da Segunda Turma com Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire; 3. Designar Presidente da Primeira Turma Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Presidente da Segunda Turma Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga.

Obs.: Convocados Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do art. 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias regulamentares. Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei n.º 6.454/77; CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos Procedimentos de Controle Administrativo números 263 e 344; CONSIDERANDO o falecimento do Juiz Paulo Montenegro Pires; CONSIDERANDO a circunstância de ter sido o referido Magistrado o primeiro Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO já ter sido prestada, em vida, homenagem de idêntico jaez ao mencionado Juiz; RESOLVEU O TRIBUNAL: por unanimidade de votos, com ferir o nome de "Juiz Paulo Montenegro Pires" ao complexo de edifícios componentes do Fórum Irineo Joffily, na Cidade de Campina Grande-PB.

Obs.: Convocados Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga, Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do art. 29 do Regimento Interno desta Corte, e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do art. 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, em gozo de férias regulamentares. Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 0952.2005.002.13.00-8
Exequente: Francisco de Assis Porfírio
Executada: SERQUIP – Serviços Construções e Equipamentos Ltda.

De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Távares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o exequente acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber o seu crédito, em 48 (quarenta e oito) horas.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 009/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00256.2007.004.13.00.6
RECORRENTE(S): SÔNIA MARIA DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA.

RECORRIDO(S): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.
ADVOGADO(S): ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM; VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00031.2007.012.13.00.4
RECORRENTE(S): ANA MARIA ELIAS DA SILVA.
ADVOGADO(S): MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA; JOSÉ DE ABRANTES GADELHA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DO LASTRO - PB.
ADVOGADO(S): LINCON BEZERRA DE ABRANTES.

PROCESSO: 00043.2007.020.13.00.3
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.
ADVOGADO(S): VALÉRIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.
RECORRIDO(S): MARIA MARIANO DA SILVA.
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO: 00073.2007.001.13.00.1
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): JERFLESON CRUZ DE MENEZES.
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00123.2007.002.13.00.7
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS SANTANA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00224.2007.002.13.00.8
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): JOSÉ ALDO ALVES DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 00244.2007.025.13.00.2
RECORRENTE(S): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S): LANDSBERG F. DO NASCIMENTO.
RECORRIDO(S): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV; VANIZETE RODOLFO ALVES.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA; JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.

PROCESSO: 00527.2006.002.13.00.0
RECORRENTE(S): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.
ADVOGADO(S): MILENA NEVES AUGUSTO.
RECORRIDO(S): LEOVALDO DIAS FERREIRA.
ADVOGADO(S): FÁBIO TADEU GOMES BATISTA.

PROCESSO: 01306.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): JANINE CÂNDIDO DO ROSÁRIO; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; PAGFÁCIL S/A.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; SYLVIO TORRES FILHO; ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO; EVANÍZIO ROQUE DE ARRUDA NETO.
João Pessoa, 28/01/2008

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Proc. 00983.2004.006.13.00-0

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LIMA

Executado: HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada, na qualidade de reclamada, o **HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da penhora sobre os bens abaixo transcrito:

01 (UM) TERRENO SITUADO NA AV. LIBERDADE Nº 2865, MEDINDO 11 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 28 METROS DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, ONDE EXISTIA A CASA Nº 2865, ESTANDO COM A FRENTE PARA A AV. LIBERDADE, LADO DIREITO, ESQUERDO E FUNDO COM TERRENO DE ANTONIO CIRAULO BRANDÃO, DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL SÃO DOMINGOS – CGC Nº 08.338.980/0001-49. REGISTRADO NO CARTÓRIO SANTIAGO PEREIRA, NO LIVRO 2-AB, FLS 138, Nº 1.7698, EM 13-07-2004.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Antonio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA, digitei e subscrevi.

ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO**: **ALLISON CASTRO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº **00835.2007.023.13.00-7**, movido por **NATALIA DE LIMA GOMES**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 943,36 de principal, mais R\$ 665,60 de contribuição previdenciária, e R\$ 32,18 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 1.641,14 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), atualizado até 31/08/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

... À execução, com expedição de edital". Campina Grande - PB, 15/01/2008. Ass. Cláudio Pedrosa Nunes - Juiz do Trabalho".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 22 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Diretora de Secretaria Substituta, digitei e subscrevi

Campina Grande, 22 de janeiro de 2008.

CLÁUDIO PEDROSA NUNES

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB

PROCESSO Nº 00102.2007.010.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com VANDERLEY BENTO FERREIRA, fica notificado da penhora do bem diante descrito:

"A quantia de R\$ 1.333,97 (um mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), depositado na conta judicial nº 0042.01504205-1, bem como os acréscimos legais oriundos dessa conta."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos quinze dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB

PROCESSO Nº 00338.1994.010.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que FAZENDA SÃO JOSÉ – REPRESENTADA POR EDUARDO MENEZES LINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com JOSÉ IZIDRO DA SILVA E OUTROS 2, fica notificado da penhora do bem diante descrito:

"A quantia de R\$ 922,97 (novecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), depositado em conta judicial do tipo recursal, cuja cópia da guia encontra-se nos autos."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos quinze dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA

Juíza do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (83) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 01119.2007.022.13.00-0
Consignante: FRANCISCA DAS CHAGAS CIRILO
Consignatário: LUCIANA GERCINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da Consignação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) consignatário acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citado a comparecer à sala de audiência desta Vara, situada a Av. Deputado Odor Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **25/02/2008 às 14:30** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas, documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do consignatário à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 28/01/2008. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Monica Hellena Rodrigues M. Nascimento.

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 1155.1994.002.13.00-4
Exequente: José Batista dos Santos
Executada: Agromar Açúcar e Alcool
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, na pessoa dos sócios Elmo Ronaldo Teixeira de Carvalho, Mário Teixeira de Carvalho Neto, Pedro Luiz de Arola Pedrosa, atualmente com endereços incertos e não sabidos, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
R\$ 2.049,74 - Principal
R\$ 22,84 - Custas processuais
R\$ 2.072,58 - TOTAL
OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 15 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01151.2007.006.13.00-7
Reclamante: JOSE MARCOS LAURENTINO DE ALBUQUERQUE

Reclamados: FUTURE LOG-INTLIGENCIA EM TRANSPORTE e ATIVA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que os reclamados, **FUTURE LOG-INTLIGENCIA EM TRANSPORTE e ATIVA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA**, os quais se encontram em local incerto e não sabido, ficam intimados para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 10/03/2008
Horário da realização da audiência 13:00 h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecederem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 28/01/2008.
Eu, Maria do Rozario Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184,
Shopping Tambiá, Piso E1 - Tambiá
CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00352.2005.002.13.00-0
Exequente: Maria José Pereira da Silva
Executada: José Pereira da Silva e outro
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o seu débito no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa de 10% e imediata deflagração dos pertinentes atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 16 de Janeiro de 2008.
MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1
Tambiá - CEP: 58.020-500

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00326.1989.002.13.00-0
Exequente: Josefa Bento de Souza
Executada: Indústria Farieira
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado a exequente acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para receber o seu crédito no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 1300.2007.002.13.00-9
Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)
Executada: SESG – Sistema de Empregos e Serviços Gerais Ltda.
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, na pessoa dos sócios Heriverton e Silva Machado (CPF No. 113.745.194-72) e Sr. Glaucinete Bezerra de Andrade CPF No. (219.642.974-00) com endereços incertos e não sabidos, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:
R\$ 5.784,45
R\$ 5.784,45 TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 01/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 15 de janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 00898.2005.002.13.00-0
Exequente: João Joaquim da Silva
Executada: Restaurante Tábua do Marinheiro
De ordem do Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.
Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o seu débito no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa de 10% e imediata deflagração dos pertinentes atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB., aos 16 de Janeiro de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 31/2008 – PTRE/SGP/SERF. *João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE I - Dispensar **MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Sistemas, a partir de 01.02.2008; **II** - Designar **MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para a Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Eleições, a partir de 01.02.2008;
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 32/2008 – PTRE/SGP/SERF. *João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE Dispensar **MARIA DA GLÓRIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Eleições, a partir de 01.02.2008;
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 33/2008 – PTRE/SGP/SERF. *João Pessoa, 18 de janeiro de 2008.* O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,
RESOLVE Designar **ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para a Função Comissionada de Assistente I – FC 1 da Coordenadoria de Sistemas, a partir de 01.02.2008;
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 034/2008 – PTRE-SGP-COPES-SELEN
João Pessoa, 18 de janeiro de 2008. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 524/2008 - COPES, **R E S O L V E:**

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, dispensada a especialidade, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado pela servidora MARINA CASTELO BRANCO VAZ PARENTE, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 16/01/2008.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
PRESIDENTE DO TRE/PB

PORTARIA N.º 35/2008 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 700/2008, **RESOLVE:** Designar o Auxiliar Eleitoral, **GERCILENE ROLIM FORMIGA**, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da 68ª Zona – Cajazeiras, no período de 07 a 11/01/2008, por motivo de férias da Chefia daquele Cartório.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA
NOTA OFICIAL

A presidência do Tribunal Regional do Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, ciente da importância do alistamento eleitoral como passo decisivo do cidadão na busca plena de sua cidadania e, ainda, ante à proximidade da data de 07 de maio de 2008, último dia para o requerimento de inscrição eleitoral, transferência ou outra alteração em seu título, conclama aos interessados a comparecerem aos cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, evitando-se, assim, atropelos de última hora.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Presidência

Portaria n.º 036/2008 – PTRE/SGP/CODES.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2008

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17º, da Resolução TSE nº 22.582/2007, e considerando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416/2006,
RESOLVE,
CONCEDER a Progressão Funcional do 2º (segundo) para o 3º (terceiro) padrão, da classe “A”, das respectivas carreiras, aos servidores abaixo relacionados, todos do quadro efetivo deste Tribunal, com efeitos a partir de 20/01/2008.

RELAÇÃO DE SERVIDORES PARA							
PROGRESSÃO DE A2 PARA A3							
NOME	MAT	POSSE	CARGO	ATUAL	PROGRESSOR	PARA	
ADRIANO DE LACERA SOUZEIRA	400	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ADRIANO WANDER NATAS RIBEIRO	401	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ANDRÉ SOARES CAVALCANTI	407	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ANTÔNIO REZENDO DE ASSIS	412	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
CARLOS ANTONIO CELESTINO GUIMARÃES GOMES	435	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
CELIA VIRGINIA ALMEIDA DA COSTA	399	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
CLAUDIO ARIÉDES DE ARAÚJO DAMAS	427	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
DAYLENE DANFAS DE OLIVEIRA	410	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
DEBORA FERREIRA PONTES	402	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
DEBSON DE ANDRADE FARFAMBA	416	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
EDERIO LUIS COSTA RIBEI	422	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ENRY VIEIRA DE ALMEIDA	432	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ELMAR THIAGO FERREIRA DE ALENCAR	430	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ERISA BEZERRA WANDER RIBEIRO	438	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
FABÍOLA COUTINHO SILVEIRA FILGUEIRA	413	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
FAGNER JEAN CHANCA DA SILVA	434	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
FERNANDO SÁ DE MELO	423	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
FLAVIO VITURINO PEQUENO	404	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA	406	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
GERSON CASTRO BRANCO MAGALHÃES	409	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
HUGO LEMBRER HENRIQUES	397	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
JANAINA DE ANDRADE PEREIRA	403	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
JENNER MARTINS LETTE NETO	438	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
JOÃO BATISTA DOS SANTOS FAGUNDES	420	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
JOÃO MARCO COVAQUANTE	395	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MARCIA DE SOUSA ANGIARIBE BRASILEIRO	417	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MARTHA MARIA FERREIRA DA SILVA	396	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MARTINHO RAMALHO DE MELO	165	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MICHELLE PALMEIRA MENEZES	408	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MONICA CESAR DE MENEZES COSTA	409	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
MUCIO MARQUES DA SILVA	438	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
PATRICIA MARIA FERREIRA DA SILVA	398	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
PAULO RENATO DE MENEZES NÓBREGA	425	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ROBERTO OLIVEIRA MATOS	419	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
ROSEANÁ DE LOPES MADRUGA	411	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
SERGIO LEAL WORTMANN JUNIOR	418	20/12/06	TECNICO JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
SILVANA GUELLI LIRA BARRETO	398	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
SIMONE FARIAS PEREIRA	405	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
THIAGO REZENDO NÓBREGA CAMBARÁ	414	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		
WILLIAM PESSOA CARDOSO DE ALBUQUERQUE	415	20/12/06	ANALISTA JUDICIÁRIO	A 2	A 3		

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Paraíba

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.fjpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/001
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”
JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/01/2008 09:14

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.000094-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO). Assumi a jurisdição no presente feito. Defiro o pedido do Réu, formulado à fl.162, de extração de cópia dos autos. Publique-se. JPA, 09/01/2008.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.007067-5 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Isto posto, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determi-

nar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 38/454, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20005. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desanpense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

3 - 2007.82.00.007961-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - FILIAL I (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUSA LIMA). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito exequendo, no que se refere aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos definidos na sentença de fls. 151/164 da Ação Ordinária nº 2004.1233-9. Após, dê-se vista às partes. João Pessoa, 11 de dezembro de 2007.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.00.009871-5 LAVINIA CERES DE SOUZA LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO, rejeito os Embargos à Execução, em face de sua intempestividade (artigo 739, inciso I, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2003.82.9181-8 e desanpense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 27 de novembro de 2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 97.0011424-4 MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal, para informar acerca da retenção do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS do exequente Manuel Dantas de Oliveira, a título de honorários advocatícios contratuais, determinado às fls.442/444 e comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, mediante a liberação do valor depositado na conta fundiária do exequente, ou dizer quanto a impossibilidade de fazê-lo. João Pessoa, ...

6 - 2002.82.00.003686-4 ANTONIO JOSE FILGUEIRA DE ASSIS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

7 - 2003.82.00.000826-5 MARIA SUELY DE ASSUNCAO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro à CAIXA o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as informações da Seção de Cálculos. Publique-se. João Pessoa,

8 - 2003.82.00.003604-2 FRANKLIN WILLAM DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que o Exequente Franklin Willam de Oliveira já foi contemplado com os Planos Econômicos, acostando, para tanto, cópia da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, proferido(a,s) nos autos do processo nº 2002.09050-4 RN. Publique-se. João Pessoa,

9 - 2004.82.00.016860-1 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x CASA LOTERICA TAMBAU (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à CAIXA para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

10 - 2006.82.00.002942-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). Intimado para efetuar o pagamento o executado não se pronunciou. Isto posto, intime-se a CEF para dar prosseguimento a execução. (art. 475-J c/c art. 614, II, do CPC). P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2001.82.00.004045-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SINEIDE A CORREIA LIMA) x WALMYR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008

12 - 2002.82.00.009275-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008

13 - 2003.82.00.001391-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANTONIO CARLOS MATIAS PEREIRA. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008.

14 - 2006.82.00.005421-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do acordo firmado pelas partes, conforme petição de fls. 56/58, defiro o pedido de suspensão do processo requerido pela Exequente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. João Pessoa,

15 - 2007.82.00.007608-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LIVRARIA E PAPELARIA RAMALHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO SALES CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

16 - 2007.82.00.009847-8 LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.10174-0 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.8071-1 (artigo 301, §§ 2º e 3º do CPC). 2) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.9847-8 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmº Relator da AMS nº 94176-PB/TRF-5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 26 NOV 2007." Observei que a impropriedade da via eleita, que tem regência própria no CPC, prende-se ao fato de que eventual descumprimento do que decidido no Mandado de Segurança, que se encontra para julgamento da apelação/remessa oficial no TRF-5ª Região, haveria de ser arquivado nos próprios autos da ação mandamental, em face da natureza executória específica do mandamus na disciplina da Lei nº 1.533, de 1951. Por outro lado, o disposto no artigo 15 da Lei nº 1.533, de 1951, diz respeito à possibilidade de ajuizamento de ação própria para postulação de efeitos patrimoniais pretéritos em face do que decidido em Mandado de Segurança, nos termos da Súmula nº 271 do Supremo Tribunal Federal, que é diversa da pretensão formulada na Ação Cautelar de Atentado. ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa, 10 de janeiro de 2008.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

17 - 2007.82.00.002161-5 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se vista ao requerente sobre os documentos apresentados pela Caixa, por 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultando o desarquivamento, enquanto não decorrido o prazo prescricional. P.

18 - 2007.82.00.003026-4 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o exequente para esclarecer se pretende o cumprimento da sentença ou a conversão em perdas e danos. Prazo: 10 (dez) dias. P.

19 - 2007.82.00.004429-9 MARIA DO SOCORRO SARMENTO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 2007.82.00.004614-4 LEDA MARIA JUREMA DUTRA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar resposta (arts. 845 c/c 357, CPC).

21 - 2007.82.00.004869-4 ANA LUCIA AMARAL RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Reassumi a Jurisdição. Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC1). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

22 - 2007.82.00.005214-4 ESPOLIO DE HIGINA JOSITA DE AMORIM ALMEIDA REPRESENTADA POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

23 - 2007.82.00.005221-1 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição. Recebo o recurso adesivo da Autora (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2007.82.00.010487-9 LUZIA STELA SOARES CAVALCANTI (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: Considerando a existência de defeitos processuais sanáveis, determino que seja intimada a parte autora para emendar a petição inicial (CPC, art. 284) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando: 1) o requerimento administrativo devidamente protocolado na CEF, com solicitação expressa da emissão de cópias dos documentos objetivados no presente processo, sem prejuízo do pagamento das taxas cabíveis; 2) a recusa da CEF no fornecimento de tais documentos, mesmo após a superação do prazo legal de 15 (quinze) dias para a resposta. Publique-se. João Pessoa,

25 - 2007.82.00.010547-1 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar resposta (arts. 845 c/c 357, CPC).

29 - ORDINAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 97.0008182-6 MAX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Posto isto, intime-se o Autor MAX CARNEIRO DA CUNHA para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se houve acordo administrativo com a CAIXA, a ensejar a extinção do processo pela transação. Publique-se. João Pessoa,

27 - 99.0003244-6 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Reitere-se a intimação ao executante para efetuar o preparo das custas judiciais da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimação pessoal. Intime-se.

28 - 2003.82.00.001679-1 REGINALDO PALMEIRA DANTAS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 22/11/2007.

29 - 2003.82.00.005784-7 NEUSA AGRA DE OLIVEIRA (Adv. YURI OLIVEIRA ARAGAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

30 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir integralmente o despacho de fl. 306. Publique-se. João Pessoa,

31 - 2007.82.00.002201-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARIA EMILIA LOPES DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ISTO POSTO, intime-se a UFPB para informar documentalente, no prazo de dez dias, se foi, ou não, ajuizada ação de cobrança relativamente ao mesmo valor em discussão a cargo da Procura-

doria da Fazenda Nacional. João Pessoa, 22 de novembro de 2007.

32 - 2007.82.00.002419-7 BERNARDINO ALVES BRUNET E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condene a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 33). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

33 - 2007.82.00.003087-2 BENIGNA LOURENCO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 37,5 pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor das Autoras, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC5). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 22). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

34 - 2007.82.00.004173-0 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ FILHO (Adv. MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, RICARDO DIAS HOLANDA, VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o retorno do Autor, conforme informado por sua advogada (fl. 24, verso). Após, desentranhe-se o mandado à fl. 24 e renove-se a intimação para cumprimento do despacho à fl. 15, no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2007.82.00.004177-8 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 20, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

36 - 2007.82.00.004208-4 ELITA DE SOUSA COSTA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 29/31, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC).

37 - 2007.82.00.004267-9 LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho à fl. 24 para que a CAIXA apresente os extratos das contas-poupança em nome do autor.

38 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho à fl. 41, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

39 - 2007.82.00.004398-2 MARIA DE FÁTIMA GUEDES PEREIRA GOUVEA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, atendendo ao despacho às fls. 19/21, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). I.

40 - 2007.82.00.004558-9 MONICA DE FATIMA MATTOS (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se o transcurso do prazo concedido na Medida Cautelar de Exibição nº 2007.82.00.4129-8 para apresentação dos extratos das contas-poupança em nome do Autor. Após, conclusos.

41 - 2007.82.00.004577-2 MARLENE BARACUHY DE PAIVA LEITE (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de

dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento da decisão às fls. 20/22, por 30 (trinta) dias. P.

42 - 2007.82.00.004683-1 ANA PAULA DE AZEVÊDO FONSÊCA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento da decisão às fls. 18/20, por 60 (sessenta) dias. P.

43 - 2007.82.00.004805-0 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se o transcurso do prazo concedido na Medida Cautelar de Exibição nº 2007.82.00.3772-6 para apresentação dos extratos das contas-poupança em nome do Autor. Após, conclusos.

44 - 2007.82.00.005928-0 JEFFERSON GAMA DA SILVA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro à CAIXA o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar sobre as informações da Seção de Cálculos. Publique-se. João Pessoa,

45 - 2007.82.00.006585-0 ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

46 - 2007.82.00.006886-3 DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 55). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

47 - 2007.82.00.007415-2 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condene a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 55). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

48 - 2007.82.00.007419-0 ANTONIO JUVENCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condene a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 57). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

49 - 2007.82.00.007593-4 BENEDITA RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ISTO POSTO, julgo procedente,

em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos dos Autores da GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a setembro de 2002, em 37,5 pontos, bem como das diferenças da GDASST, a partir de outubro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 45). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

50 - 2007.82.00.007596-0 CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

51 - 2007.82.00.007922-8 JOSIAS VENANCIO CHAVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condono a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

52 - 2007.82.00.008177-6 ANA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 38). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

53 - 2007.82.00.008902-7 DAMIAO MARTINS ALVARENGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA. ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condono a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condono a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 63). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

54 - 2007.82.00.008967-2 MARIA SILVEIRA VENTURA RIBEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 25). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de dezembro de 2007.

55 - 2007.82.00.009802-8 JOSIVALDO GOMES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

56 - 2002.82.00.000933-2 FARMACIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LILDA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 18 de dezembro de 2007.

57 - 2007.82.00.000366-2 ELIZEU SOUSA DE SALES, ASSIST. P/ SEU GENITOR GILVAN NOGUEIRA DE SALES E OUTRO x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 18 de dezembro de 2007.

58 - 2007.82.00.010428-4 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. ISTO POSTO, determino a suspensão do processo nos termos do artigo 265, até que seja resolvida a apresentação do impetrante relativamente à incapacidade para os atos da vida civil. Intime-se. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

59 - 2007.82.00.010532-0 FRANCISCO LEITAO DE ARAUJO FILHO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CHEFE DE DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE, NUCLEO ESTADUAL DA PARAIBA. ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Sem condenação em honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 41). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, desentranhando-se os documentos que acompanham a petição inicial, mediante traslado, e entregando-os ao Impetrante ou à sua advogada devidamente habilitada. João Pessoa, 18 de dezembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

60 - 2006.82.00.007496-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x GIRLEIDE GONCALVES DA SILVA, MENOR REPRESENTADA P/ S/ GENITORA JOSEFA BENTO DA SILVA (Adv. MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, SANDRA LEAL PESSOA). Isto posto, abra-se vista ao MPF, fazendo-se, em seguida, conclusão dos autos. João Pessoa, 19 de junho de 2007.

61 - 2007.82.00.001350-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 38/453, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2004. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), favor da Embargada, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos, considerando a sucumbência da Exequente em parcela mínima do valor executado (arts. 20, § 4º, e 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se. João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.

62 - 2007.82.00.003090-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOSÉ RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores cobrados pelos Embargados: R\$ 38,01 (trinta e oito reais e um centavo), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda

nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, calculada em favor dos Embargados (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 09 de janeiro de 2008.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

63 - 97.0008184-2 MAX CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Despachei nos autos da Ação Ordinária nº 97.8182-6. João Pessoa,

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

64 - 96.0003099-5 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Diante do exposto, determino a transferência dos valores bloqueados (R\$ 2,93) para a Caixa Econômica Federal, agência 0548, PAB - Justiça Federal. Após, renove-se a vista à CAIXA. Publique-se. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

65 - 00.0002530-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TANIA MARIA MAIA PIMENTA E OUTROS (Adv. ODILON VALDIVIO LOBO MAIA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008.

66 - 2003.82.00.005508-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDJALMI FARIAS DE SOUZA LIMA - ME E OUTROS. AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008.

67 - 2005.82.00.011584-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x EMPRESA COSTABEIRIZ DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA E OUTRO. Autos com vista ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 09 de janeiro de 2008.

107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

68 - 2007.82.00.001930-0 JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. Autos com vista ao(s) autor(es) para, no prazo de 30(trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (obrigação de fazer, art. 6321 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Arts. 1º e 2º da Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995). P. JPA,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

69 - 2007.82.00.003689-8 JONAS LUCK COELHO GONÇALVES E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE), à CEF da petição de fls. 87/88 juntada pelo(a)s autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

70 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba cópias das fichas de abertura e os extratos das contas de poupança em nome do autor, relativos aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condono a Requerida ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

71 - 2007.82.00.004419-6 ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANÇA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Condono o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provi-

mento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

72 - 2007.82.00.004941-8 LAUDECI BARBOSA BEZERRA LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e IV c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.

73 - 2007.82.00.008319-0 JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, THIAGO HONORATO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Requerente ao pagamento, em favor da Requerida, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

74 - 2006.82.00.007400-7 TRANSPORTES REAL LTDA (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO) x UNIÃO. Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 10425.000868/00-38 e autorizar a compensação, em favor da Autora, do crédito tributário a título de COFINS incidente sobre a aquisição de combustível (óleo diesel), com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observando-se o disposto no art. 170-A do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 71512/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). Proceda a Secretaria à retificação da numeração dos autos, a partir da fl. 235. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

75 - 2007.82.00.002421-5 HELENO ESTRELA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 66). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

76 - 2007.82.00.002521-9 MARGARETH ROSE DA SILVEIRA PAZ VARELA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

77 - 2007.82.00.003395-2 ROCILDA SERRA DA COSTA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o IBAMA para demonstrar, documentalmentemente, o ato administrativo que substituiu a sanção de multa por advertência, objeto do parecer e despacho homologatório às fls. 43. I (Remessa).

78 - 2007.82.00.006786-0 MARIA DE FATIMA SOARES DE MESQUITA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

79 - 2007.82.00.006791-3 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

80 - 2007.82.00.003884-6 JOSÉ DA SILVA ARAÚJO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA – PB. Assumi a jurisdição. Intime-se o Impetrante para apresentar contra-razões ao Agravio Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, 09 de janeiro de 2008.

81 - 2007.82.00.008988-0 POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCEANIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB. Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

82 - 2007.82.00.009162-9 ALANIA ALVES DE MELO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL) x DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SACAD/PENSÃO. Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 07 de janeiro de 2008.

83 - 2007.82.00.010176-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, SERGIO SANTANA DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA. Ante o exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da Impetrante a renúncia ou desistência dos honorários de sucumbência, previsto na parte final do item V do artigo 51 da IN SRF nº 600/2005. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). João Pessoa, 07 de janeiro de 2008.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

84 - 2007.82.00.002310-7 EDNALVA FAUSTINO DE OLIVEIRA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c 284 e 295, VI do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de janeiro de 2008.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

85 - 2006.82.00.003665-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDELICE LUIZ DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

86 - 2006.82.00.004803-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x TEREZINHA DOS SANTOS WANDERLEY (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

87 - 2007.82.00.005229-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GEANE ALVES DE PONTES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

88 - 2007.82.00.007799-2 ESPÓLIO DE ROBERTO ADAMASTOR LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

89 - 2007.82.00.007096-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

90 - 98.0001756-9 SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), da informação da Contadoria Judicial de (fls. 338), no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

91 - 2003.82.00.001608-0 FRANCISCO DERLY PEREIRA (Adv. CLAUDIO BASILIO DE LIMA, FRANCISCO DERLY PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

92 - 2003.82.00.009563-0 ARABELA MARIA DE MELO TAGLIETTI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x MALACHIA TAGLIETTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

93 - 97.0010210-6 JARI DIAS DA COSTA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 19/12/2007.

94 - 2003.82.00.000246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ABRAAO VERISSIMO JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

95 - 2007.82.00.000062-4 MARINALVA MARIA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Às partes, sobre o ofício às fls. 67/68.

96 - 2007.82.00.001857-4 IVONIO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 2007.82.00.005758-0 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - 2007.82.00.006535-7 JOSE GABRIEL DA COSTA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

99 - 2007.82.00.006826-7 HELENA ARAUJO GOMES DE SENA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

100 - 2007.82.00.006906-5 ADERSON DE FREITAS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x MARIA VERONICA DE FREITAS x FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

101 - 2007.82.00.007293-3 JUAREZ PAULINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2007.82.00.007994-0 JOSE AILTON FELIX DE SOUSA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2007.82.00.008617-8 FRANCISCO DE ASSIS CHAVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2007.82.00.008832-1 JOSEFA DE FRANCA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

105 - 2007.82.00.009273-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA (Adv. TÚLIO GOMES CASCARDO, RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

106 - 2007.82.00.009897-1 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2007.82.00.010402-8 JOAO EVANGELISTA DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

108 - 2007.82.00.009090-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA S/A - CAGEPA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista à FUNASA e ao Município de João Pessoa para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre o pedido de suspensão do feito formulado pelo MPF à fl. 295.

Total Intimação : 108
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-36
 ADAILTON COELHO COSTA NETO-36
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-89
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-88
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-19,71
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-83
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-43
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-82
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-38,101
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-70
 ANA KAROLINA NOBRE DE MIRANDA-96
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-1
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 ANDRE WANDERLEY SOARES-69
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-49
 ANTONIO CORREA RABELLO-83
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-6
 ARDSON SOARES PIMENTEL-28
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-67
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-95
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-83
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-37
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-37
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-76
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-102
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-61
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-59
 CICERO GUEDES RODRIGUES-41
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,92
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-88
 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-91
 CLAUDIO BEZERRA DIAS-44
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-29,64,65,66
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-102
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-83
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-82
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-77
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-17,18
 DIRCEU ABIMAELO DE SOUSA LIMA-3
 DIRCEU ABIMAELO DE SOUSA LIMA-56,62
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-108
 EDSON RAMALHO TINOCO-67
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-40
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-74
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-50,78,79
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-10
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9

EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-16
 ENILDO NOBREGA-31
 ERIVAN DE LIMA-2
 FABIO DA COSTA VILAR-81
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,15,85,86,87
 FENELON MEDEIROS FILHO-31
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-83
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-88
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,18,21,44
 FRANCISCO DERLY PEREIRA-91
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-21
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-28
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-39
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5
 GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-5
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,38,46,47,48,51,53,54,55,61,75,96,100,101,103,104,107
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-108
 GUILHERME MELO FERREIRA-3,56
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,27,63,90,93
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7,8,41,90
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-95
 HERMES DE LUNA E SILVA-20
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-74
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-82
 ILZA CILMA DE L. FERNANDES-84
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-24,73
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-82
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-72
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-99,106
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-26,63
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-39
 JANE MARY DA COSTA LIMA-90
 JARI DIAS DA COSTA-93
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-11,20
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-93
 JOSE ALVES FORMIGA-97,98
 JOSE ARAUJO DE LIMA-5
 JOSE CHAVES CORIOLANO-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-28
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-27
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-60
 JOSE RAMOS DA SILVA-50,78,79
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-94
 JOSE SOARES GOMES-89
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,26,63,90
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-33
 JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA-58
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-30,92
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-24,73
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-99,106
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-18
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-37
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-22,69,70,72
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-68
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-22,23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-95
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-65
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-95
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-88
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-19,71
 LUIZ CESAR G. MACEDO-95
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-28
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-22,23
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-34
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-16
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-13,67
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-95
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-64
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-1
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-89
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-92
 MARIA GLAUCY C. DO N. GAUDENCIO-74
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-60
 MARILENE DE SOUZA LIMA-90
 MARILIA ALMEIDA VIEIRA-36
 MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-82
 MARTA REJANE NOBREGA-97,98
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-18
 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-42
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-49,52
 MUCIO SATIRO FILHO-88
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-56
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-81
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
 NOALDO BELO DE MEIRELES-80
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5
 ODILON VALDIVIO LOBO MAIA-65
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-64
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-21
 PAULO GUEDES PEREIRA-88
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-81
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-86
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-35
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-19,71
 RICARDO DIAS HOLANDA-34
 RICARDO POLLASTRINI-5,7,8,91
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-68
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-105
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-81
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-105
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-70
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-74
 SANDRA LEAL PESSOA-60
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-74
 SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-1
 SÉRGIO SANTANA DA SILVA-83
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-4
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-3,62
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4,11
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-25
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-49
 THIAGO HONORATO DA SILVA-24,73
 TÚLIO GOMES CASCARDO-105

VALBERTO ALVES DE A FILHO-4
VALCICLEIDE A. FREITAS-94
VALTER DE MELO-95
VANDA ARAUJO FREIRE-2
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-34
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,38,45,46,47,48,51,53,54,55,61,75,96,100,101,103,104,107
VICTOR BERNARDO FERRAZ DA NÓBREGA-34
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-29,64,65,66
YARA GADELHA BELO DE BRITO-46,51,53,54,61,96,104
YURI OLIVEIRA ARAGAO-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,78,79

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 019/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2003.82.003066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **JOÃO RIBEIRO SOBRINHO**
ADVOGADOS: LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4.604 e WASHIGTON ALVES FREIRE – OAB/PB 9.261
DESPACHO:
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 10/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 020/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2004.82.013072-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉ: **VERUSKA PEREIRA FRANKLIN**
ADVOGADOS: ERIK MACEDO – OAB/PB 10.033, ROGÉRIO VARELA – OAB/PB 9.359, DANIEL LYRA – OAB/PB 12.494 e FELIPE NEGREIROS – OAB/PB 8.596
DESPACHO:
Dê-se vista ao Ministério Público Federal e à réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem, caso haja interesse, as perguntas a serem formuladas à testemunha pelo Juízo Rogado, conforme determinado na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores.
João Pessoa, 04/10/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
BOLETIM Nº 021/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.014081-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **ROBSON BERNARDO DE ARAÚJO**
ADVOGADO: KOTARO TANAKA – OAB/PB 3.136, JUNKO TANAKA – OAB/PB 2.522 e AKISHIGUE TANAKA – OAB/PB 12.102
DESPACHO:
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.
João Pessoa, 07/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 022/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.011449-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **PAULO CÉSAR SATANA**
ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO – OAB/PB 10.737, JACKELINE ALVES CARTAXO – 12.206, DENNYS CARNEIRO ROCHA – OAB/PB 12.495, FÁBIO MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264 e PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA – OAB/PB 13.299
DESPACHO:
Reassumi a jurisdição nos presentes autos. Tendo em vista o silêncio do réu quanto a não localização da testemunha de defesa Severino Junio de Santana, arrolada às fls. 316/318, determino a dispensa da referida testemunha, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Abra-se vista ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. JPA, 10/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 023/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2005.82.011653-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **DAVID DE SÁ FONTES**
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA – OAB/PB 10.200
DESPACHO:
O MM. Juiz determinou à Secretaria que abra-se vista dos autos sucessivamente à acusação e à defesa para diligências, nos termos do art. 499 do CPP. João Pessoa, 10/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES
BOLETIM Nº 024/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.82.00064-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **WILLY ANDRÉ ROBERT DEKEYSER**
ADVOGADOS: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO – OAB/PB 1.362 e LAVOISIER NUNES DE CASTRO – OAB/PB 3.590-A
DESPACHO:
Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 1361), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se. JPA, 09/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 025/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.82.003195-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: MÁRCIO ANDRADE TORRES
RÉU: **ALEXANDRE AUGUSTO MONTENEGRO GUIMARÃES**
ADVOGADOS: AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO – OAB/PB 9.576 e SANDRA ELISABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES – OAB/PB 3.724
DESPACHO:
Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e ao réu, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. JPA, 07/01/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 026/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.01.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº **2006.82.007587-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JOÃO FLORENTINO SILVA**
ADVOGADOS: FRANCISCO GERALDO DE HOLANDA PEREIRA – OAB/PE 12.476, SAULO FIGUEIRÔA FREIRE – OAB/PE 19.113, JOSÉ VOLEMBERG FERREIRA LINS FILHO – OAB/PE 18.455, EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES – OAB/PE 18.401 e BRUNO MOREIRA VICTOR BRUÈRE – OAB/PE 24.461
DESPACHO:
Designa-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia Luís Eduardo Pontes. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de arrolada na denúncia residente em Recife/PE. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 2731 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 25/09/2007. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **20 de fevereiro de 2008, às 14:30hs.**

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 28/01/2008 11:02

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2002.82.01.004718-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ROSINETE DE SOUSA SANTOS (Adv. IDALGO SOUTO). 1. Não obstante a lei nº 9.099/95 disponha, no seu art. 89, que “o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo”, nada impede que esse órgão, posteriormente, ao verificar a omissão ocorrida quando do oferecimento da denúncia, apresente tal proposta, cabendo ao Acusado, juntamente com seu Defensor, aceitá-la ou não. 2. Dessa forma, defiro o pedido do MPF de fls. 386/388 e designo audiência preliminar para o dia 06/03/08, às 17.00 horas. 3. Intimem-se os Acusados e seu(s) Defensor(es) a comparecerem à audiência acima designada.

2 - 2004.82.01.000671-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RONALDO LOPES DE FIGUEIREDO (Adv. JULIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, MARIA GEANE ARAUJO TITO). 1. Intime-se a defesa sobre o parágrafo 3 da certidão de fl. 595 e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias...

3 - 2004.82.01.003348-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GERALDA EUFRASIO NUNES (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL). 1. Em face da manifestação do MPF às fls. 221/222, designo o dia 14/02/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de inquirição da testemunha LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, arrolada pela Acusação. 2. Intime-se a testemunha da audiência designada. 3. Intimem-se a Acusada, seu Defensor e o MPF.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0010891-0 JOSE ALVES DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

5 - 00.0012943-7 FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO PORTO x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, SIMONE MENDES DE MELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x UNIÃO (Adv. DUINA PORTO BELO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO, FRANCISCO TORRES SIMOES). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
6 - 00.0013639-5 DIONISIA FELIPE PONTES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

7 - 00.0026395-8 EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILIA RESENDE DOS REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

8 - 00.0031125-1 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x ANTONIO FRANCLINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2006.82.01.003612-0 EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x LUCIANO PIQUET DA CRUZ E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. EDJON SANTOS DE MELO e NEW INK TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. requereram a antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam suspensos todos os efeitos da patente de invenção P10003237-9, conferida ao Réu LUCIANO PIQUET DA CRUZ pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). 3. O exame do referido pedido de tutela antecipada havia sido postergado para após as contestações dos Réus pela decisão de fl. 172, tendo o curso da presente demanda sido suspenso pelo despacho de fl. 320 em face de exceção de incompetência oposta pelo INPI (fl. 319), cuja decisão de fls. 355/356 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 371 (de 12.12.07). 4. Os Réus já apresentaram suas contestações (fls. 186/287 e 322/327), razão pela qual seria este o momento processual do exame do pedido de tutela antecipada acima referido. 5. No entanto, verifico que, para a apreciação do referido pedido de tutela antecipada, faz-se necessária a apresentação da nota fiscal n.º indicada na tabela de fl. 130 como tendo sido emitida pela Parai Computação Gráfica Ind. Com. Ltda. em 18.05.99, razão pela qual postergo a apreciação do pedido em questão para após a juntada de tal documento, o qual deve ser juntado aos autos pelos Réus Luciano Piquet da Cruz e Parai Computação Gráfica Ind. Com. Ltda. 6. Quanto ao pedido formulado pelo Réu Luciano Piquet da Cruz às fls. 347/348 e reiterado à fl. 359, há que se ter em vista que a P10003237-9 encontra-se, de fato, sob impugnação judicial, uma vez que a parte Autora desta ação pretende a anulação da referida patente de invenção, não havendo, portanto, qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no registro informativo do INPI de fl. 349/351, razão pela qual tal pedido deve ser indeferido. 7. Observe-se, ademais, que o referido Réu pode intentar ação judicial própria contra os terceiros que entenda responsáveis pelos danos por ele alegados às fls.347/348. 8. Ante o exposto: I - determino que os Réus Luciano Piquet da Cruz e Parai Computação Gráfica Ind. Com. Ltda., no prazo de 10 (dez) dias, juntem aos autos cópia autenticada da nota fiscal n.º indicada à

fl. 130, com data de emissão em 18.05.99; II - postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a juntada da mencionada nota fiscal aos autos; II - e indefiro o pedido formulado pelo Réu Luciano Piquet da Cruz às fls. 347/348 e 359.

10 - 2007.82.01.002862-0 LENILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

11 - 2007.82.01.001002-0 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES) x EDJON SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte impugnada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 261 do CPC.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

12 - 2008.82.01.000028-5 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. KARLA GOMES DE MATOS MAIA) x DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, JOSE LACERDA BRASILEIRO). 1. Tendo em vista o despacho de fl. 110, designo o dia 13/02/2008 às 16:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do Acusado Damião Balduino da Nobrega. 2. Cite-se o Acusado e intime-se-o a comparecer à audiência acima designada acompanhado de advogado(s), sob pena de nomeação de Defensor Dativo para o ato. 3. Comunique-se ao TRF/5ª Região. 4. Intime-se a Defesa deste despacho.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/01/2008 11:02

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

13 - 2006.82.01.002394-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). 5. Ante o exposto: II - defiro a oitiva da Srª. Francisca Rodrigues da Silva, na qualidade de testemunha do Juízo, e designo o dia 14/02/2008, às 16h30min para a sua oitiva, devendo a referida testemunha ser intimada no endereço constante à fl. 25; III - e dê-se ciência a sua Defesa desta decisão.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ...Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do autor falecido, habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias.

15 - 2001.82.01.000210-0 JOAO DOROTHEA DUTRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro parcialmente o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 293. Intime-se. Prazo: 60 (trinta) dias.

16 - 2002.82.01.003016-0 PEDRO LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 298 e para os fins do despacho de fl.293. Intime-se. Prazo: 05 (cinco) dias.

17 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CEF, à fl. 122 e para os fins do despacho de fl.117. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

18 - 2003.82.01.001892-9 GILMA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se a parte exequente (GILMA ALVES DE OLIVEIRA) para informar, nestes autos, o número de seu CPF, com vistas a viabilizar a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em seu favor, conforme Guia de Depósito juntado à fl. 107. Prazo: 10 (dez) dias.

19 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 412/416, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos de fls. 265/288.

21 - 2002.82.01.006980-5 EDJANIO BARBOSA ARAUJO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UFCG, de fls. 273/276, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 267/269 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor da sentença: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para condenar a UFCG a pagar ao autor uma indenização por danos morais em valor equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor líquido da remuneração recebida pela vítima à época em que foi assassinada (fl. 22), perfazendo o montante de R\$ 117.355,68 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

22 - 2007.82.01.000434-1 MARIA EMILIA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, face ao pleito de fl. 154, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber a petição de fl. 147/152, que deverá ser desentranhada dos autos e entregue ao causídico, mediante recibo. 2. Ademais, recebo a apelação do autor (fls. 132/141) no duplo efeito, bem como defiro o pedido de prioridade na tramitação processual formulado por este naquela, determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício.

23 - 2007.82.01.001370-6 FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 28/29. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

24 - 2007.82.01.001374-3 JOSEFA ALVES BRASIL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 26/27. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

25 - 2007.82.01.001426-7 MARTINHA MARIA ARAUJO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "c", da decisão de fls. 21/23. "7. c) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

26 - 2007.82.01.001619-7 JOSE ANTONIO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 27/28. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

27 - 2007.82.01.001625-2 MARIA RODRIGUES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 23/25. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

28 - 2007.82.01.001640-9 SEVERINO BRASIL LUNA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 26/27. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

29 - 2007.82.01.001695-1 MARIA DE OLIVEIRA CARDINS (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG, JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 32/33. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

30 - 2007.82.01.001755-4 FRANCISCO CORREIA DE SIQUEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 26/27. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

31 - 2007.82.01.001757-8 EDNA SONIA DE ARAUJO MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "b", da decisão de fls. 25/26. "7. b) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

32 - 2007.82.01.001774-8 JOAO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 7, item "c", da decisão de fls. 19/21. "7. c) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias;

33 - 2007.82.01.001787-6 RICARDO CABRAL DE VASCONCELOS REPRESENTANDO O ESPOLIO DE MEINARDO CABRAL DE VASCONCELOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o parágrafo 3, item "c", da decisão de fls. 136/137. "3. c) decorrido o prazo, com manifestação da CEF, dê-se vista à parte autora, para que se manifeste, também em 10 dias.

34 - 2007.82.01.002188-0 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, de fls. 142/167, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 119/138 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor da Sentença: "Pelo exposto: a) REJEITO as preliminares de ilegitimidade ativa, falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela União Federal; b) REJEITO a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal argüida pela parte ré; c) EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido à inicial para, conforme pedido, declarar o direito do Município autor, na forma do art. 3.º da Lei n.º 9.424/96, relativamente aos 05 (cinco) anos que antecederam à propositura da presente ação e até 28 de fevereiro de 2007, às parcelas da complementação a que se referem o art. 60, § 3.º, do ADCT da Constituição Federal e o art. 6.º, cabeça, da Lei n.º 9.424/96, devidas àquele por força do art. 2.º, § 1.º, da Lei n.º 9.424/96, nos termos da fundamentação supra, bem como de ter o valor mínimo anual por aluno (VMAA) devido em referido período calculado conforme a regra do § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 9.424/96, levando-se em conta as seguintes variáveis: (i) a receita total para o fundo como sendo a soma dos recursos que compõem o FUNDEF em cada Estado e no Distrito Federal; (ii) a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior como sendo o número de matrículas efetivadas em todo o território nacional e (iii) o total estimado de novas matrículas como sendo a estimativa para todo o território nacional, devendo as duas últimas variáveis corresponder aos dados obtidos através de censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União (art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.424/96). 48.- Em face da sucumbência mínima da parte

autora, condeno a União, condeno-a a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, na forma do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, deixando de condenar a ré ao pagamento das custas por ser ela isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.

35 - 2007.82.01.002682-8 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-35
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-9
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-20
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-14
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-9
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-33
ANTONIO EMIDIO FILHO-20
AVANI MEDEIROS DA SILVA-12
BERILO RAMOS BORBA-16
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21
CATARINA MOTA DE F. PORTO-5
CELIO GONCALVES VIEIRA-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-14, 18
CLODOALDO JOSE DE LIMA-3
DUINA PORTO BELO-5
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-8
ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-13
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-34
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-4
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10, 19
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-5
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-5
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-18
FRANCISCO TORRES SIMOES-5
GILBERTO CESAR COELHO-4
GUILHERME ANTONIO GAIAO-6
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-35
HEITOR CABRAL DA SILVA-17, 34
IDALGO SOUTO-1
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19, 22
JOAO CAMILO PEREIRA-6
JOAO FELICIANO PESSOA-7, 15
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15, 19
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-18
JOSE GEORGE COSTA NEVES-32
JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-14
JOSE LACERDA BRASILEIRO-12
JOSE LAECIO MENDONCA-10
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19
JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-29
JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15, 22
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31
KARLA GOMES DE MATOS MAIA-12
LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-11
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-5
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-33
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32
MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM-21
MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-3
MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-14
MARIA GEANE ARAUJO TITO-2
MARILIA RESENDE DOS REIS-7
MARLY PEIXOTO DA COSTA-14
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-2
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32
NATANAEL LOBAO CRUZ-17
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-16
RICARDO POLLASTRINI-19
RINALDO BARBOSA DE MELO-7, 8
RIVANA CAVALCANTE VIANA-22
RODOLFO ALVES SILVA-3
ROSELI MEIRELLES JUNG-29
ROSENO DE LIMA SOUSA-6
SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-29
SEM ADVOGADO-11, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33
SEM PROCURADOR-9, 21, 22, 24, 34, 35
SIMONE MENDES DE MELO-5
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-9
VICTOR CARVALHO VEGGI-2, 13
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-35
YURI DE FIGUEIREDO PORTO-5

Setor de Publicação
EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

